



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.804, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a perpetuação do Car-Solo n. 192 (sepultura n. 192), nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que as perpetuações tem regramento previsto na Lei Municipal n. 716, de 17 de julho de 2006;

CONSIDERANDO que de acordo com o § 4º, do art. 12, da Lei Municipal n. 716, de 17 de julho de 2006, são sepulturas perpétuas onerosas aquelas declaradas como tal por decreto do Poder Executivo, provocado pelo concessionário através de processo administrativo desde que, em ótimo estado de conservação e estando todos os tributos em dia, mediante o pagamento de preço público;

CONSIDERANDO que de acordo com a Secretaria de Serviços Urbanos a campa em questão encontra-se em perfeito estado de conservação, com as taxas de conservação em dia e com a taxa de concessão de campa perpétua devidamente quitada, conforme consta no processo administrativo n. 963/2019;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica **DECLARADO** como **SEPULTURA PERPÉTUA ONEROSA** o Car-Solo n. 192 (sepultura n. 192), na quadra 02, do Cemitério do Município de Bertioga, nos termos do § 4º, do artigo 12, da Lei Municipal n. 716, de 17 de julho de 2006.

Parágrafo único. A perpetuação de trata o caput deste artigo, não isenta os concessionários do pagamento dos tributos municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de novembro de 2021. (PA n. 963/2019)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.805, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre acumulações remuneradas de cargos, empregos e funções públicas no âmbito do serviço público municipal.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as manifestações lançadas nos autos do processo administrativo n. 6153/16;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos das normas constitucionais são permitidas as seguintes situações de **ACUMULAÇÕES REMUNERADAS DE CARGOS PÚBLICOS**, desde que haja compatibilidade de horários:

I - a de (02) dois cargos de professor;

II - a de (01) um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III - a de 02 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Art. 2º As disposições deste Decreto abrangem as acumulações remuneradas de cargos, empregos ou funções na Administração Direta e Indireta, Autarquias, Fundação e Empresas Públicas.

Art. 3º Para fins de acumulação remunerada considera-se cargo técnico ou científico aquele que exige, para o seu exercício, conhecimentos específicos de nível superior ou profissionalizante correspondente ao segundo grau de ensino.

Parágrafo único. A simples denominação de técnico ou científico não caracterizará como tal o cargo que não satisfizer as exigências deste artigo.

Art. 4º Haverá compatibilidade de horários quando:

I - comprovada a possibilidade de exercício dos (02) dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II - mediar, entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, pelo menos 01 (uma) hora de intervalo, se no mesmo município, salvo se no mesmo estabelecimento, e de 02 (duas) horas, se em municípios diversos.

Parágrafo único. Os intervalos exigidos no inciso II, deste artigo, poderão ser reduzidos até o mínimo de 15 (quinze) minutos quando se tratar de cumprimento da Hora de Trabalho Pedagógico (HTTP), desde que as unidades de exercício situem-se próximas uma da outra.

Art. 5º O nomeado, admitido ou contratado no serviço público deverá declarar, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, indicando qual o cargo, local e o horário de trabalho.

Art. 6º A análise da regularidade da acumulação pretendida será efetuada pela Secretaria onde o servidor irá atuar em conjunto com a Secretaria de Administração e Finanças, sendo esta última a responsável pela publicação da decisão dos casos examinados.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo quando ocorrer mudança da situação funcional do servidor ou empregado em acumulação remunerada que implique no exercício, mesmo temporário, de outro cargo, emprego ou função, ou na alteração do seu local de trabalho.

§ 2º Caberá à chefia imediata o acompanhamento dos horários e informação quanto à alteração do acúmulo do servidor.

§ 3º Será responsabilizada a autoridade que permitir a acumulação ilícita, aplicando-se as sanções cabíveis.

Art. 7º Caberá à autoridade a que se refere o artigo 6º, deste Decreto:

I - convidar o servidor ou empregado a optar, sob pena de suspensão dos vencimentos ou salários, por um dos cargos, empregos ou funções;

II - exigir, sob pena de suspensão dos vencimentos ou salários, prova de que foi exonerado do outro cargo ou dispensado do outro emprego ou função.

Parágrafo único. As providências de que trata este artigo deverão ocorrer no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 100-A, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 8º Na hipótese de o servidor não optar no prazo previsto no artigo anterior, deverá ser proposta a instauração de processo



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

administrativo pela autoridade competente para fins de exoneração imediata, nos termos do § 2º, do art. 100-A, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de novembro de 2021. (PA n. 6153/16)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.806, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre alteração orçamentária, por remanejamento, transposição e transferência, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 2.067.000,00 (dois milhões e sessenta e sete mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, da Lei Municipal n. 1.409, de 03 de julho de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Governo e Gestão – SG; Serviços Urbanos – SU; Meio Ambiente – SM; Planejamento Urbano – SP; Segurança e Cidadania – SC; Turismo, Esporte e Cultura – ST; Saúde – SS; Obras e Habitação – SO; e Procuradoria Geral do Município – PG;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por remanejamento, transposição e transferência, o orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 2.067.000,00 (dois milhões e sessenta e sete mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.0021.2.021	3.3.90.36.00	01.000.0000	9	R\$ 4.000,00	Pessoal Civil
01.18.01	15.452.0041.2.021	3.3.90.36.00	01.000.0000	87	R\$ 3.000,00	Pessoal Civil
01.18.02	15.451.0044.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	106	R\$ 43.000,00	Pessoal Civil
01.18.02	15.451.0044.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	109	R\$ 1.000,00	Pessoal Civil
01.21.01	18.541.0181.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	320	R\$ 392.000,00	Pessoal Civil
01.21.01	18.541.0181.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	322	R\$ 118.000,00	Pessoal Civil
01.21.01	18.541.0181.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	324	R\$ 33.000,00	Pessoal Civil
01.21.01	18.541.0181.2.021	3.3.90.36.00	01.000.0000	328	R\$ 7.000,00	Pessoal Civil
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	368	R\$ 171.000,00	Pessoal Civil
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	369	R\$ 7.000,00	Pessoal Civil
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	373	R\$ 10.000,00	Pessoal Civil
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	374	R\$ 1.000,00	Pessoal Civil
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	393	R\$ 93.000,00	Pessoal Civil
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	394	R\$ 10.000,00	Pessoal Civil
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	395	R\$ 448.000,00	Pessoal Civil
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	398	R\$ 30.000,00	Pessoal Civil
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	399	R\$ 15.000,00	Pessoal Civil
01.24.03	27.812.0115.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	493	R\$ 3.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	633	R\$ 17.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	637	R\$ 12.000,00	Pessoal Civil
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	657	R\$ 333.000,00	Pessoal Civil
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	658	R\$ 41.000,00	Pessoal Civil
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	661	R\$ 8.000,00	Pessoal Civil
01.29.01	03.092.0152.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	691	R\$ 211.000,00	Pessoal Civil
01.29.01	03.092.0152.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	692	R\$ 12.000,00	Pessoal Civil
01.29.01	03.092.0152.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	693	R\$ 5.000,00	Pessoal Civil

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 18 de novembro de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.29.01	03.092.0152.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	695	R\$	37.000,00	Pessoal Civil
01.29.01	03.092.0152.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	697	R\$	2.000,00	Pessoal Civil
TOTAL						R\$ 2.067.000,00	

Art. 2º A alteração orçamentária, por remanejamento, transposição e transferência, de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO	
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	2	R\$ 542.000,00	Ordinário	
01.17.01	04.122.0032.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	37	R\$ 678.000,00	Ordinário	
01.18.01	15.452.0041.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	79	R\$ 803.000,00	Ordinário	
01.18.02	15.451.0044.2.032	3.3.90.39.00	01.000.0000	119	R\$ 44.000,00	Vinculado	
TOTAL						R\$ 2.067.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de novembro de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.807, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 1.086.000,00 (um milhão e oitenta e seis mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.428, de 17 de dezembro de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Governo e Gestão – SG; Administração e Finanças – SA; Educação – SE; Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD; Turismo, Esporte e Cultura - ST; e Saúde – SS;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 1.086.000,00 (um milhão e oitenta e seis mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	3	R\$ 52.000,00	Pessoal Civil
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	4	R\$ 3.000,00	Pessoal Civil
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	8	R\$ 7.000,00	Pessoal Civil
01.17.01	04.122.0032.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	38	R\$ 17.000,00	Pessoal Civil
01.17.01	04.122.0032.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	39	R\$ 49.000,00	Pessoal Civil
01.17.01	04.122.0032.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	43	R\$ 3.000,00	Pessoal Civil
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	132	R\$ 3.000,00	Pessoal Civil
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.3.90.49.00	02.000.0000	161	R\$ 19.000,00	Pessoal Civil
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.90.11.00	02.000.0000	164	R\$ 658.000,00	Pessoal Civil
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.90.16.00	02.000.0000	166	R\$ 110.000,00	Pessoal Civil
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.3.90.46.00	02.000.0000	168	R\$ 1.000,00	Pessoal Civil
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	254	R\$ 57.000,00	Pessoal Civil
01.24.03	27.812.0115.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	493	R\$ 3.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	517	R\$ 31.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	545	R\$ 10.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	563	R\$ 41.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.303.0125.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	604	R\$ 4.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.303.0125.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	606	R\$ 3.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	619	R\$ 7.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	622	R\$ 8.000,00	Pessoal Civil
TOTAL					R\$ 1.086.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de excesso de arrecadação, bem como por anulação de dotações orçamentárias, conforme segue:

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 18 de novembro de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	2	R\$ 62.000,00	Ordinário
01.17.01	04.122.0032.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	37	R\$ 69.000,00	Ordinário
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	126	R\$ 3.000,00	Ordinário
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	258	R\$ 33.000,00	Ordinário
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	259	R\$ 24.000,00	Ordinário
01.24.03	27.812.0115.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	496	R\$ 3.000,00	Ordinário
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	516	R\$ 31.000,00	Ordinário
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	543	R\$ 10.000,00	Ordinário
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	561	R\$ 41.000,00	Ordinário
01.25.01	10.303.0125.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	601	R\$ 7.000,00	Ordinário
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	617	R\$ 15.000,00	Ordinário
					R\$ 788.000,00	Excesso de arrecadação FUNDEB BB 1588-4
TOTAL					R\$ 1.086.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de novembro de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.808, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transferência, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, da Lei Municipal n. 1.409, de 03 de julho de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Meio Ambiente – SM;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por transferência, o orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.21.01	18.542.0182.2.235	4.4.90.52.00	01.000.0000	348	R\$ 80.000,00	Readequação orçamentária para procedimento licitatório que visa aquisição de veículo para o DOA – PA nº 5789/21
TOTAL					R\$ 80.000,00	

Art. 2º A alteração orçamentária, por transferência, de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.21.01	18.542.0182.2.235	3.3.90.39.00	01.000.0000	345	R\$ 80.000,00	Ordinário
TOTAL					R\$ 80.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de novembro de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 18 de novembro de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR N. 165, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a taxa de serviço de coleta, manejo e destinação final adequada de resíduos sólidos no Município de Bertioga/SP – TCRS, e autoriza a realização da cobrança mediante convênios, e dá outras providências.

Autoria: Caio Arias Matheus –
Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 15ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 18 de novembro de 2021, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Bertioga, a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Sólidos - TCRS.

Capítulo I
Fato Gerador e Incidência

Art. 2º A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Sólidos. - TCRS, tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços divisíveis de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo domiciliar, comercial ou industrial prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se:

a) lixo domiciliar: aquele gerado pelas atividades residenciais, composto de matéria orgânica e não orgânica;

b) lixo comercial: aquele originário das atividades comerciais e de serviços, composto principalmente por papéis, plásticos, restos de alimentos e embalagens; e

c) lixo industrial: aquele oriundo das diversas atividades industriais, sendo que a composição desses resíduos varia conforme o tipo de indústria, podendo ser formado por cinzas, lodos, resíduos alcalinos ou ácidos, papéis, plásticos, metais, vidros, cerâmica, borracha, madeira, entre outros.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 2º A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Sólidos - TCRS, será lançada anualmente e considera-se como ocorrido o fato imponível, para efeitos legais, em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos sólidos é composto pelas seguintes atividades:

I – serviços de coleta, manual ou mecanizada, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

II – disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, manual ou mecanizada, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

III – triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento inclusive por compostagem, e de destinação final dos resíduos sólidos.

Art. 3º É contribuinte da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Sólidos – TCRS, o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo respectivo serviço.

Art. 4º A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Sólidos. - TCRS, têm incidência mensal no último dia de cada mês.

Parágrafo único. Para efeitos de incidência e cobrança da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Sólidos - TCRS, abrangerá quaisquer imóveis edificados ou não, inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de modo individualizado, tais como, terrenos ou lotes de terrenos, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviço ou de qualquer natureza e destinação.

Capítulo II **Base de Cálculo e Valor**

Art. 5º A base de cálculo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Sólidos - TCRS, é o equivalente ao custo necessário para a adequada e eficiente prestação de serviço público e, para sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura, será dividido proporcionalmente entre os bens imóveis situados em locais em que a prestação do serviço esteja disponível.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 1º A base de cálculo a que se refere o *caput* deste artigo será rateado entre os imóveis:

I - edificados de uso:

a) residencial,

b) outros usos.

II – não edificados.

§ 2º O valor apurado deverá estar em consonância com as diretrizes fixadas no Marco Regulatório do Saneamento Básico, no inciso X, do artigo 3º, da Lei Federal n. 12.305, de 2010, atualizado pela Lei Federal n. 14.026 de 15 de julho de 2020.

§ 3º A composição e o cálculo do custo econômico dos serviços, referidos no § 1º deste artigo, observarão as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e os critérios técnicos contábeis e econômicos estabelecidos no regulamento desta Lei.

§ 4º A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Sólidos - TCRS, será calculada nos termos do Anexo I, desta Lei Complementar.

Capítulo III **Lançamento e Arrecadação**

Art. 6º A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Sólidos - TCRS, será lançada de ofício, pela Autoridade Tributária, de acordo com os dados constantes do Cadastro Imobiliário Municipal, e do anexo I, desta Lei Complementar.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação decorrentes da implementação desta Lei Complementar, junto às concessionárias.

§ 2º A notificação do lançamento da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Sólidos - TCRS, se dará com envio de documento de arrecadação para o endereço constante do Cadastro Imobiliário, de atualização obrigatória pelo contribuinte.

§ 3º O sujeito passivo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Sólidos - TCRS, que não concordar com o valor lançado, poderá impugná-lo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação de lançamento, por meio de recurso protocolado no departamento competente, devidamente motivado,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

fundamentando suas alegações com documentos, sob pena deste não ser conhecido.

§ 4º A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Sólidos - TCRS aplicada aos imóveis declarados de interesse social, oriundo de legitimação fundiária, poderá ter desconto nos termos legais vigentes, mediante requerimento de contribuinte junto ao Executivo Municipal.

Art. 7º O lançamento da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Sólidos - TCRS, poderá ser:

I - individual;

II - em conjunto com outros tributos, ou

III - por meio de concessionária ou permissionária de serviços públicos em atividade no Município, decorrente de convênio celebrado com a Prefeitura do Município de Bertioga, de acordo com o parágrafo § 1º do art. 6º, desta Lei Complementar.

§ 1º O contribuinte, a associação de contribuintes e condomínios que, tiverem aprovado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após aprovação do CONDEMA, projeto ambiental destinado a redução, coleta seletiva e/ou a reciclagem do lixo produzido - da sua coleta a sua destinação final - visando incentivar ações ambientais pelo terceiro setor ou pela iniciativa privada, para o fomento de projetos socioambientais, poderá anualmente compensar o valor dispendido com o projeto com o custo da TCRS de seus imóveis.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação decorrentes dos projetos socioambientais destinados a redução, coleta seletiva e/ou a reciclagem do lixo produzido - da sua coleta a sua destinação final, podendo subsidiar os projetos através da parceria firmada.

§ 3º O Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará por Decreto o 'Plano Municipal de Compensação da TCRS, que estabelecerá toda a metodologia e abrangência para que qualquer contribuinte, pessoa física ou jurídica possa obter compensação no pagamento da TCERS.

Art. 8º Na hipótese de inadimplência da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Sólidos - TCRS, a Autoridade Tributária adotará as providências previstas no Código Tributário do Município de Bertioga.

Capítulo IV
Disposições Gerais e Transitórias



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo através de Decreto, disciplinará a aplicabilidade desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Executivo anualmente destinará no orçamento municipal o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor arrecadado com a TCRS para subsidiar os projetos implantados por instituições, associações, condomínios, cooperativas ou MEIs que tenham a aprovação pelo CONDEMA dos seus projetos de redução, coleta seletiva e/ou a reciclagem do lixo produzido - da sua coleta a sua destinação final.

Art. 10. Não se incluem nas disposições desta Lei Complementar, com o pagamento da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Sólidos - TCRS, a prestação de serviços especiais tais como: remoção de "contêineres", entulhos de obras, aparas de jardins, de bens móveis imprestáveis, de lixo extraordinário resultante de atividades especiais, de animais abandonados e ou mortos, de veículos abandonados, de capina de terrenos, de limpeza de prédios e terrenos e de disposição de lixo em aterros.

Art. 11. As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar deverão correr por conta da dotação orçamentária 01.17.01.04.122.0032.2.024.3.3.90.39.00, e caso necessário, suplementadas.

Art. 12. Fica revogado o caput do art. 102-A e seus §§ 1º ao 5º, bem como a Tabela I, do anexo IV, da Lei 324, de 22 de dezembro de 1998 – Código Tributário do Município de Bertioga.

Art.13. Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de novembro de 2021. (PA n. 6191/2021)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO I

1 – ÁREA RESIDENCIAL EDIFICADA POR FAIXAS VALOR ANUAL POR M²

ATÉ 50 M² - R\$ 1,00 (taxa social)

DE 50,01 A 150 M² - R\$ 1,80

DE 150,01 A 300 M² - R\$ 2,20

ACIMA DE 300,01M² - R\$2,60

2 – ÁREA EDIFICADA DE OUTRAS ATIVIDADES POR FAIXAS (COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES) VALOR ANUAL POR M²

ATÉ 50 M² - R\$ 1,50

DE 50,01 A 150 M² - R\$ 2,70

DE 150,01 A 300 M² - R\$ 3,30

ACIMA DE 300,01M² - R\$ 3,90

3 – TERRENO SEM EDIFICAÇÃO VALOR ANUAL FIXO

ATÉ 50 M² - R\$ 60,00 (taxa social)

DE 50,01 A 300 M² - R\$ 120,00

DE 300,01 A 600 M² - R\$ 180,00

ACIMA DE 600,01M² - R\$ 300,00



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 445, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Readapta a servidora pública municipal Lilian Krinas Pirttiaho.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 11/13, juntado aos autos do processo administrativo n. 80/2019, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-permanente, devendo exercer as atribuições do seu cargo, observadas as restrições médicas de evitar carregar peso, não fazer movimento repetitivo em região tóraco lombar e evitar longa permanência em ortostatismo, sendo o caráter da concessão permanente;

CONSIDERANDO que o Secretário de Educação é favorável à readaptação da servidora – fls. 16;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, em caráter permanente, a servidora pública municipal **LILIAN KRINAS PIRTIAHO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica II - Artes, Registro Funcional n. 4645, para que exerça as atribuições inerentes ao seu cargo na unidade da Secretaria Municipal de Educação a que estiver lotada, observadas as restrições médicas de evitar carregar peso, não fazer movimento repetitivo em região tóraco lombar e evitar longa permanência em ortostatismo.

Parágrafo único. A servidora deverá ser reavaliada a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de novembro de 2021. (PA n. 80/2019)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 446, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Prorroga a readaptação da servidora pública municipal Silvana Beck Donato.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 28/29, juntado aos autos do processo administrativo n. 4972/13, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-permanente, podendo ser exercidos serviços administrativos, observadas as restrições médicas de não carregar peso superior a 2kg, evitar subir ou descer escadas, bem como evitar ficar em posição ortostática por tempo prolongado, sendo o caráter da concessão permanente;

CONSIDERANDO que o Secretário de Educação é favorável à prorrogação da readaptação da servidora – fls. 33;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a **READAPTAÇÃO**, em caráter permanente, da servidora pública municipal **SILVANA BECK DONATO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Crecheira/Pagem, Registro Funcional n. 973, para que exerça serviços administrativos na unidade da Secretaria Municipal de Educação a que estiver lotada, observadas as restrições médicas de não carregar peso superior a 2kg, evitar subir ou descer escadas, bem como evitar ficar em posição ortostática por tempo prolongado.

Parágrafo único. A servidora deverá ser reavaliada a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de novembro de 2021. (PA n. 4972/2013)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 447, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Cessa os efeitos da Portaria n. 198, de 28 de maio de 2021, que readaptou, em caráter temporário, a servidora pública municipal Margaret Leda de Araújo Souza.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o laudo médico de fls. 50, juntado aos autos do processo administrativo n. 215/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria n. 198, de 28 de maio de 2021, que readaptou, em caráter temporário, a servidora pública municipal **MARGARET LEDA DE ARAÚJO SOUZA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica I, Registro Funcional n. 2646.

Parágrafo único. A servidora deverá retornar ao exercício das atribuições do seu cargo, sem restrições (respeitados os limites físicos e idade), na unidade da Secretaria Municipal de Educação a que estiver lotada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de novembro de 2021. (PA n. 215/2021)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 448, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa Grupo de Trabalho objetivando a elaboração de instrumento legal relacionado ao arquivo municipal, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Secretária de Administração e Finanças, através dos autos n. 10003/2021, solicita a designação de Grupo de Trabalho para apoio à elaboração de minuta de lei e/ou decreto dos arquivos de Bertioga, da tabela de temporalidade documental e eliminação de documentos;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o GRUPO DE TRABALHO objetivando a elaboração de instrumento legal relacionado ao **ARQUIVO MUNICIPAL**, composto pelos seguintes servidores:

- I – Paulo Sérgio Duarte Lobo – Registro n. 305;
- II – Marcos André Pereira - Registro n. 352;
- III – Adriano Eugênio de Almeida - Registro n. 1955;
- IV – Ailton Antônio da Silva - Registro n. 2520; e
- V – Claudio Luiz Nogueira Júnior, Registro n. 5208.

Parágrafo único. Fica concedido aos servidores acima mencionados, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1.989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá coordenar em conjunto com a Unidade de Execução Municipal – UEM, o estudo e ações necessárias para a elaboração de instrumento legal relacionado ao arquivo municipal, supervisionando os trabalhos e fazendo cumprir o cronograma estabelecido, com observância às metodologias a serem aplicadas para o regular desenvolvimento das atividades executadas pela empresa contratada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de novembro de 2021. (PA n. 10003/2021)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 449, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 16 de novembro de 2021, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **MAURO LUIZ DA SILVA PINTO**, Fiscal, Registro Funcional n. 608, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de novembro de 2021. (PA n. 2295/04-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 450, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Cessa os efeitos da Portaria n. 25, de 23 de janeiro de 2020, que readaptou a servidora pública municipal Helena de Lima Barcelos.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o laudo médico de fls. 24, juntado aos autos do processo administrativo n. 8358/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria n. 25, de 23 de janeiro de 2020, que readaptou a servidora pública municipal **HELENA DE LIMA BARCELOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Inspetora de Alunos, Registro Funcional n. 1903.

Parágrafo único. A servidora deverá retornar ao exercício das atribuições do seu cargo, sem restrições (respeitados seus limites físicos de acordo com a idade), na unidade da Secretaria Municipal de Educação a que estiver lotada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de novembro de 2021. (PA n. 8358/2019)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 451, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão de Promoções dos servidores públicos do Município de Bertioga.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do artigo 59, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 22 de novembro de 2021, para compor a **COMISSÃO DE PROMOÇÕES**, na forma do § 1º, do art. 59, da Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012 e suas alterações, os seguintes servidores:

- I – Carlos Márcio de Assis, Registro n. 1722;
- II – Terezinha Maria de Souza Borges, Registro n. 402; e
- III – Valdenice Siqueira dos Santos, Registro n. 1091.

Art. 2º Os membros da Comissão de Promoções receberão adicional por participação de órgão de deliberação coletiva, que não adere aos vencimentos e cujo valor não ultrapasse a 30% (trinta por cento) do menor padrão inicial de servidores efetivos ao que se exija nível universitário, nos termos do art. 61, da Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012 e suas alterações, observado o limite estabelecido no § 2º, do Decreto Municipal n. 1.989/13.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de novembro de 2021, extinguindo-se com a apresentação dos resultados de análise dos requerimentos dos servidores.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de novembro de 2021. (PA n. 2954/2021)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 452, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 18 de novembro de 2021, **NICHOLAJ PSCHETZ**, Contador, Registro Funcional n. 5044, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**, nomeado através da Portaria n. 235/2017 (convalidada pela Portaria n. 432/2018).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de novembro de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 453, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Nomeia Nicholaj Pschetz para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 19 de novembro de 2021, **NICHOLAJ PSCHETZ**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**, com vencimentos CCD, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) dirigir, organizar e coordenar a unidade que lhe é subordinada, supervisionando as respectivas equipes a fim de garantir o cumprimento da legislação tributária nas atividades financeiras do Município, de acordo com as orientações emanadas do Secretário e do Prefeito Municipal;

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas à contabilidade pública e ao licenciamento de prestadores de serviços, monitorando a execução das rotinas, atingimento de objetivos e orientando suas unidades subordinadas;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

c) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento e execução da política tributária, contábil e financeira;

d) despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores, dando cumprimentos as suas deliberações; e

e) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas por seus superiores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de novembro de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 454, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de agentes políticos são de livre nomeação e exoneração “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 19 de novembro de 2021, **JANICE DA SILVA SANTOS**, Registro Funcional n. 6176, do cargo de **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, nomeada através da Portaria n. 150/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de novembro de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 455, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Exonera a servidora pública que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 19 de novembro de 2021, **REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI**, Registro Funcional n. 6214, do cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM**, nomeada através da Portaria n. 341/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de novembro de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 456, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Nomeia, interinamente, Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de agentes políticos são de livre nomeação e exoneração “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, interinamente, a partir de 20 de novembro de 2021, **REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, com vencimentos CCB, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos dos artigos 28 e do Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

I - secretariar e assessorar o Chefe do Poder Executivo;

II - exercer todas as atividades de administração superior, excluída as de competência do Prefeito;

III - planejar organizar, coordenar e controlar as atividades, bem como providenciar os meios necessários para que elas sejam realizadas, obedecendo aos subprogramas decorrentes do Programa Global de Governo;

IV - emitir despachos definitivos;

V - revogar ou anular decisão proferida, por seus subordinados bem como avocar qualquer processo;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VI - manifestar-se sobre a concessão de suprimento de fundos;

VII - delegar aos seus subordinados matérias de sua competência, desde que conveniente e oportuno;

VIII - elaborar relatórios para o Prefeito sobre as atividades;

IX - subscrever, juntamente com o Prefeito, legislação que diga respeito a assuntos de especialidade da Pasta, assim como os instrumentos de contrato, convênios e demais atos oficiais de sua responsabilidade;

X - expedir resoluções e outros documentos necessários à coordenação e controle das competências e atividades, de acordo com as normas estabelecidas;

XI - decidir sobre qualquer assunto de alçada do Órgão, sem prejuízo da delegação de competência que venha a estabelecer;

XII - exercer a direção geral do órgão e auxiliar o Chefe do Poder Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo;

XIII - exercer a gestão e supervisão geral das unidades e do pessoal afeto à sua área de competência;

XIV - assistir o Prefeito no cumprimento das diretrizes estabelecidas em plano de governo e na proposição de medidas que serão implementadas na sua área de atuação; e

XV - executar outras atribuições afins, legais ou delegadas pelo Prefeito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de novembro de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.803, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Ajusta o valor da Unidade Fiscal de Bertioga – UFIB, para o exercício de 2022.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 237, da Lei Municipal n. 324, de 22 de dezembro de 1998 - Código Tributário do Município, alterado pela Lei Complementar Municipal n. 64, de 04 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o cálculo do reajuste elaborado pela Secretaria de Administração e Finanças, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustado o valor da **UNIDADE FISCAL DE BERTIOGA – UFIB**, para o exercício de 2022, para que a expressão monetária seja de R\$ 4,1491 (quatro inteiros, um mil quatrocentos e noventa e um milésimos de real).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de novembro de 2021. (PA n. 8524/05)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município